



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 0231/2022

**SÚMULA:** “Enquadra Servidor Público Municipal Redenominado o Cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022”.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0591/2022**, de 18 de novembro de 2022, que Reestrutura as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências.

### RESOLVE

**Art. 1º.** – Reenquadrar o Servidor Efetivo Municipal em conformidade com a **Lei Municipal nº. 0591/2022**, de 18 de novembro de 2022, que Reestrutura as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências, de acordo com o contido nos artigos 18, § 1º, § 2º, § 3º da Lei retro mencionada.

**Art. 2º.** – Fica redenominado o cargo constante do Anexo II da Lei Municipal nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022, o servidor abaixo mencionado para desempenhar a função do Cargo Redenominado, percebendo seus vencimentos conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO - ENQUADRADO PELA LEI Nº. 0591/2022					
Matrícula	Nome	Cargo Redenominado	Classe	Nível	Carga Horária
54	NIVAN BATISTA DE SOUZA	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	XII	15	200

**Art. 3º.** - Fica dispensado da comprovação de experiência anterior, o servidor que em função do enquadramento forem investidos no exercício de cargo redenominado, uma vez que ocuparão o mesmo grau de referência a que estava anteriormente enquadrado.

**Art. 4º.** - O servidor que discordar do seu enquadramento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer administrativamente a Divisão de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo;

**Parágrafo Único** - A Divisão de Recursos Humanos e o Chefe do Poder Executivo terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer e/ou reformular seus atos.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04